



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1202/2023
(à MPV 1202/2023)

Dê-se nova redação às alíneas “a” a “d” do inciso I do *caput* do art. 1º e às alíneas “a” a “d” do inciso II do *caput* do art. 1º; e suprima-se o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º**

I –

a) cinco por cento em 2024;

b) sete inteiros e cinco décimos por cento em 2025;

c) dez por cento em 2026; e

d) doze inteiros e cinco décimos por cento em 2027; e

II –

a) dez por cento em 2024;

b) onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento em 2025;

c) doze inteiros e cinco décimos por cento em 2026; e

d) treze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento em 2027.

Parágrafo único. (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) foi criada em 2011, pela então Presidente Dilma Roussef, para dar fomento àquelas empresas que possuíssem um elevado potencial de empregabilidade, como eram as empresas de tecnologia da informação e comunicação, bem como call center e as integrantes dos setores de vestuário e calçadista.



A alíquota foi inicialmente de 1% e 2% sobre a receita bruta da empresa, dependendo do setor. Posteriormente, em 2012 e 2013, o rol de empresas contempladas pela medida cresceu com a inclusão de novos setores.

Em 2015, ainda no governo Dilma, houve uma tendência de diminuição do benefício, de sorte que as alíquotas foram elevadas para 2% e 4,5%, respectivamente à alíquota inicial. Além disso, nessa alteração, permitiu-se escolher dentre as 2 formas de tributação: sobre a folha de pagamento ou sobre a receita bruta (o que fosse mais conveniente para a empresa). Assim, a empresa optaria dentre a melhor forma de tributação para ela, ainda que dentro do mesmo setor.

Cabe frisar que essa modalidade de tributação tinha vigência prevista até 31/12/2014. Mas foi sendo sucessivamente prorrogada, ainda que com mitigação de setores beneficiados: até 2020; depois até 2023; e a lei 14.784, de 2023, que prorrogou até 2027.

De acordo com o governo à época (2017 - Michel Temer), a redução dos encargos não surtiu o efeito esperado na economia, qual seja, a maior geração de emprego e consequentemente elevação de renda da população. Por isso foi proposta a decisão de retomar a modalidade inicial de tributação (20% sobre a folha) preservando-se excetuados somente os setores com alta geração de emprego e acirrada competição com o mercado externo (reoneração da folha - 2017).

A bem da verdade, a medida visa fomentar o mercado de trabalho dos setores beneficiados (indústria, serviços, transportes e construção), já que são grandes empregadores de mão de obra e que estão mais vulneráveis à concorrência externa.

Nesse cenário, a extinção da desoneração da folha representaria um obstáculo à manutenção e geração de empregos no futuro próximo, pois agravaria os custos de contratação de mão de obra para os importantes setores da indústria, dos serviços, dos transportes e da construção que atualmente podem optar pelo recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, ao invés da incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento.



Os setores envolvidos na desoneração citada são importantes setores intensivos em mão de obra, dos quais dependem um número relevante de empregos que não podem ser perdidos. Portanto, esse setores não podem ter esse aumento de custos fiscais que a inércia legislativa poderia representar, no caso de ausência das prorrogações pretendidas.

Nesse sentido, a emenda reduz as alíquotas da contribuição previdenciária sobre a folha para os setores, mantendo o escalonamento. No mesmo diapasão, suprime o parágrafo que limita a aplicação da alíquota reduzida a apenas um salário mínimo, permitindo, destarte, que a alíquota reduzida incida sobre a totalidade da folha de pagamentos.

Pedimos apoio aos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

